

Comentários e pontos de alerta:

1) O TCU editou a Súmula 250 (DOU 29/06/2007) apontando cabimento desta hipótese de dispensa somente quando houver nexos efetivos entre o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado;

2) Na obra de Jacoby “Contratação Direta Sem Licitação” pag. 503: “ Às vezes a vantagem auferida com a contratação direta não está preço, mas em algum outro fator. A propósito, não se justificam pagamentos feitos sem qualquer critério, sob o argumento de que o contrato tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento institucional ou social.”

3) A contratação por dispensa de licitação de instituições cujo objeto social não se enquadre entre os previstos no inciso em pauta é entendida, portanto, como irregular, por se tratar de dispositivo de interpretação restritiva. Em tal caso, não é possível o uso de analogia para, por exemplo, justificar a contratação de realização de obras;

4) Importa ressaltar, ainda, a impossibilidade de subcontratação nessa hipótese de dispensa, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Conforme Acórdão 583/2011 – Plenário, o TCU manifesta que:

“A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.”;

“ Para contratação de serviços técnicos especializados por dispensa de licitação não é admissível a subcontratação a que se refere o art. 72 da Lei 8666/1993.”;

“ Se uma entidade é contratada por dispensa de licitação por possuir determinados atributos, como é o caso das entidades contratadas com base no art. 24, inciso XIII, por óbvio não se pode permitir a subcontratação, pois isso implicaria transferir a execução dos serviços para uma outra pessoa que não possui aqueles atributos que fundamentaram a contratação [...]”.

5) Ainda em relação à subcontratação, o TCU determina, nos termos do Acórdão/Plenário 3193/2014, que: “A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação”.

6) O TCU admite que a contratada seja de outra esfera de governo (Processo TC - nº 001.198/97-1, decisão nº 100/98, TCU - 1ª Câmara);

7) A exiguidade de tempo de existência da contratada é motivo suficiente para descaracterizar o enquadramento na hipótese do inciso XIII (Processo TC - nº 017.537/96-7);

8) Nos termos do Acórdão 1667/2017, do Plenário do TCU, a mera intermediação para a realização de outras contratações ou para a administração financeira de recursos não se coaduna com as atividades mencionadas no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993. O núcleo do objeto de contrato celebrado sob a égide da Lei 8.958/1994 é, nos termos da lei, “os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação”, e não o apoio, que inclui a gestão administrativa e financeira, prestado a esses projetos .

B.10. Aquisição de Bens ou Serviços nos Termos de Acordo Internacional em Condições Vantajosas (art. 24, inciso XIV)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a ocorrência simultânea dos seguintes fatos:						
1	Existência de acordo internacional específico, aprovado pelo Congresso Nacional, que estabeleça a aquisição de bens e serviços	Constituição Federal, art. 49, inciso I, e art. 84, inciso VIII.				
2	Comprovação de que as condições ofertadas são manifestamente vantajosas para o Poder Público, por meio de estudo preliminar indicativo das condições do mercado ou dos fatos e circunstâncias que motivaram o ato	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 505 e seguintes.				

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Ponto de alerta: Fica, desde logo , afastada a possibilidade de contratação para obras ou alienações (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in obra “Contratação Direta Sem Licitação”, pág. 505).

B.11. Aquisição ou Restauração de Obras de Arte (art. 24, inciso XV)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a existência cumulativa dos seguintes elementos:						
1	Justificativa motivada do interesse público na aquisição ou restauração do bem	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26, caput Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, São Paulo: Dialética, 2000, pág. 25				
2	Consonância entre o objeto da contratação e as atribuições e finalidades do órgão ou entidade contratante	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso XV; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 516 e seguintes.				
3	Evidenciação da qualificação profissional do prestador de serviço de restauração, quando for o caso					
4	Certificação da autenticidade e laudo de avaliação do objeto ou obra a ser adquirido, elaborado por profissional com capacidade técnica comprovada					

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Comentário e ponto de alerta:

1) No âmbito estadual, a aquisição ou a restauração de obras de arte são de competência do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA, da Secretaria de Estado da Cultura e da Fundação de Arte de Outro Preto – FAOP, nos termos da Lei n. 22.257, de 27/07/2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado;

2) Caso não seja compatível com a finalidade do órgão ou entidade, a contratação deverá ser efetuada mediante regular procedimento licitatório (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in obra “Contratação Direta Sem Licitação”, pág. 523).

B.12. Serviços Técnicos de Impressão e Informática Efetuados por Entidade Pública (art. 24, inciso XVI)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a existência cumulativa dos seguintes elementos:						
1	Ser a contratada integrante da Administração Pública Estadual					
2	Ter sido a contratada criada para o fim específico do objeto pretendido pela Administração	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 527 e seguintes.				
3	Ter sido observado o princípio da economicidade					
4	Ter a contratação por objeto:					
	serviços gráficos (impressão de diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais) ou					
	serviços de informática					

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Comentários e pontos de alerta:

1) Segundo Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, Editora Saraiva), para se enquadrar nessa hipótese de dispensa, a contratada deve ser integrante da entidade que deseja seus bens e serviços, ter sido criada especificamente para lhe prestar o dito serviço, além de não poder prestar serviços ou produzir bens para outrem. No mesmo sentido posiciona-se a Editora Zênite (ILC, jan/1996, pág. 35), ao pronunciar que tal hipótese de dispensa de licitação só será válida se a instituição a ser contratada for instrumento de atuação da própria pessoa jurídica de direito público interessada.

2) Conforme preconizado por Jacoby, os serviços gráficos devem se limitar à edição somente do necessário, evitando-se, por exemplo, o uso de materiais dispendiosos, cores sem justificativa e gramatura de papel de preço elevado.

3) Tanto a impressão de diários oficiais quanto a publicação de edições técnicas oficiais devem estar previstas em lei como instrumento de divulgação oficial, sem o que será imperiosa a licitação (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in obra “Contratação Direta Sem Licitação” pág. 530).

B.13. Aquisição de Peças ou Componentes para Manutenção de Equipamentos em Garantia (art. 24, inciso XVII)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a existência cumulativa dos seguintes elementos:						
1	Aquisição de componente ou peça de origem nacional ou estrangeira					
2	Necessidade do componente ou peça para a manutenção de equipamento da Administração Pública	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso XVII;				
3	Equipamento possuir garantia técnica em curso	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 533 e seguintes.				
4	Cláusula constante do termo de garantia do equipamento que vincule, à vigência da respectiva garantia, a aquisição da peça junto ao fornecedor original					
5	Aquisição junto ao fornecedor original					

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Comentário: Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta Sem Licitação”, pág. 534, o agente público pode deixar de fazer a aquisição direta e até renunciar à garantia técnica quando, pela abusiva cotação de preços, mostrar-se inviável a aquisição de componentes do fornecedor original ou no caso de o fornecedor original elastecer o prazo de garantia técnica a fim de criar reservas de mercado para a venda de peças.

B.14. Compra ou Contratação de Serviços para o Abastecimento de Navios, Embarcações, Aeronaves e Tropas em Trânsito (art. 24, inciso XVIII)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a existência cumulativa dos seguintes elementos:						
1	Ser o órgão responsável por navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas					
2	Estarem os navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, em caráter eventual	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 547.				
3	Justificativa da necessidade de abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas					
4	Comprovação de que o tempo exigido para a realização da licitação é incompatível com a necessidade a satisfazer, no sentido de afetar a normalidade e os propósitos das operações desenvolvidas					
5	O valor da contratação não é superior ao limite estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993					

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Comentário e ponto de alerta:

1) Esta responsabilidade, no âmbito do Estado de Minas Gerais, fica restrita, em princípio, à Polícia Militar de Minas Gerais, ao Gabinete Militar do Governador e ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

2) O valor a que se refere o inciso corresponde, atualmente, a R\$176.000 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto n. 9.412, de 18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

B.15. Contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física (art. 24, inciso XX)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a ocorrência das seguintes situações:						
1	Ser a contratada associação civil congregadora de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, nos termos de seu estatuto social	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 563.				
2	Ser o objeto do contrato a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra					
3	Comprovação de que o preço contratado está compatível com os praticados no mercado					
4	Inexistir documento ou fato que comprometa a idoneidade moral da contratada	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 564.				

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Ponto de alerta: É vedada a contratação indireta de mão de obra quando as tarefas pretendidas são inerentes a cargos permanentes do órgão ou entidade contratante (Decisão nº 153/1994 do TCU).

B.16. Aquisição de Bens Destinados a Pesquisa Científica e Tecnológica com Recursos Concedidos por CAPES, FINEP, CNPq ou outras Instituições de Fomento Credenciadas (art. 24, inciso XXI)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar, no processo, a existência cumulativa dos seguintes elementos:						
1	O objeto da contratação se tratar de um bem					
2	Correlação entre a atividade de pesquisa científica ou tecnológica e a finalidade do órgão ou entidade?	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 576 e seguintes.				
2	Certificação de que os bens adquiridos serão empregados exclusivamente em pesquisa científica e tecnológica?					
4	Comprovação de que os recursos financeiros a serem utilizados advêm da CAPES, FINEP, CNPq ou de instituição oficial de fomento credenciada pelo CNPq					
5	Documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso IV				

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Ponto de alerta: Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta Sem Licitação”, pág. 580, fica afastada a possibilidade de contratar serviços ou realizar obras, ainda que o objeto seja o desenvolvimento científico ou tecnológico.

B.17. Contratação de Fornecimento ou Suprimento de Energia Elétrica e Gás Natural (art. 24, inciso XXII)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a ocorrência simultânea dos seguintes elementos:						
1	Tratar-se o objeto da contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso XXII;				
2	Ser a contratada concessionária, permissionária ou autorizatória para fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 584.				

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

Comentário: Para a análise de processo de contratação de fornecimento de energia elétrica, recomenda-se consulta a material relativo ao tema, disponível no endereço eletrônico http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/gestao_logistica/gestao_energetica/energia.asp, em especial à Nota Técnica SCLRP/DICAL Nº 087/2009.

B.18. Contrato de Prestação de Serviços com Organizações Sociais (art. 24, inciso XXIV)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a existência cumulativa de:						
1	Ato de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), emitido pela SEPLAG, vigente à data da contratação	Lei nº 23.081/2018, artigos. 5º ao 12.				
2	Correspondência entre o objeto da contratação e os objetivos sociais da entidade	Lei nº 23.081/2018, art. 5º				
3	Correspondência entre o objeto da contratação e as atividades da entidade utilizadas para sua qualificação como OSCIP	Lei nº 23.081/2018, art. 5º				

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.

B.19. Contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida (art. 24, inciso XXV)

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGALE (OU) REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA	S	N	N/A	Folhas
Verificar a existência cumulativa de:						
1	Tratar-se o órgão ou entidade contratante de agência de fomento ou instituição científica e tecnológica do Estado de Minas Gerais – ICTMG, nos termos da Lei 17.348/2008	Art. 24, inciso XXV, Lei Federal nº 8.666/1993;				
2	Referir-se o objeto contratual à transferência de tecnologia e ao licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida	Lei Federal nº. 10.973/2004; Lei Estadual nº. 17.348/2008.				

Legenda: S – Sim; N – Não; N/A – Não se aplica; Folhas – Referência dos procedimentos com as informações/documentos constantes nos papéis de trabalho.